

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

1300756

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

José Lauer

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI
RITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Antonio Luiz Venturini
Alcélio Lamão Nazareno
Danti Navais Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO

Romar Roas Delago
Pedro Pires da Fonseca

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS)	35
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	47
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	54
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS	55
5. BASE CARTOGRÁFICA	60
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	60
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	60
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	60

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE – até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais – através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 01/03/1944****DIA CONSAGRADO: 13/10****NOMES PRIMITIVOS:**

. PATRIMÔNIO DE SÃO SEBASTIÃO
. MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 265/49

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual tendo adotado a presente lei sob nº 65: resolve enviá-la a S.Excia. o Sr. Governador, do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes distritos judiciários:

I - Na Comarca de São Mateus:

a) No município de Conceição da Barra:

- 1 - distrito de Comércinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
- 2 - distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

b) No município de São Mateus:

- 1 - distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Mateus;
- 2 - distrito de Boa Esperança, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 3 - distrito de Rio Preto, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 4 - distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
- 5 - distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia.

II - Na Comarca de Colatina:

a) No município de Colatina:

- 1 - distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 2 - distrito de São Domingos, com território desmembrado, do distrito de Alto Rio Novo;
- 3 - distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
- 4 - distrito de Água Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 5 - distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
- 6 - distrito de Marilândia com território desmembrado do distrito de Colatina;

III - Na Comarca de Barra de São Francisco:

a) No município de Barra de São Francisco:

- 1 - distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
- 2 - distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;

IV - Na Comarca de Linhares:

a) No município de Linhares:

- 1 - distrito de Rio Bananal; com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 2 - distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 3 - distrito de Desenqano, com território desmembrado do distrito de Linhares.

§ 1º - Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome que passam a ter a categoria de vilas.

§ 2º - Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.

§ 3º - A sede do atual distrito de Barra de Itabapoana, na comarca de Itapemirim passa a ser a localidade Batalhas ficando conseqüentemente, alterada a denominação do distrito que passará a ter a da sua nova sede, que fica, elevada à categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:

I - Município de Barra de São Francisco:

a) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emílio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas, desce por esse até a foz do córrego Itauninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco segue por uma linha reta até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.

b) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré, desce por este até encontrar o limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.

d) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto, sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.

e) Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo no rio Preto, segue por um paralelo até encontrar o limite com o município de São Mateus.

II - Município de São Mateus:

a) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Mateus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto afluente do rio São Mateus, desce por este até sua foz, no rio São Mateus, no limite com o município de Conceição da Barra.

b) Entre os distritos de São Mateus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama, sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluentes do rio São Mateus, até a cabeceira do córrego Aguirre, desce por este até a sua foz no rio Cricaré, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

c) Entre os distritos de São Mateus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Mateus segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana, até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Paim, desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de Conceição da Barra.

d) Entre os distritos do Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Seca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia, segue por essa rodovia, até atingir o divisor de águas entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré segue linha reta até atingir a cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, ou braço norte do rio São Mateus.

e) Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

f) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema :

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus.

g) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio 15 de novembro, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus.

h) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino.

i) Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxé na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxé até a Cachoeira Japira.

III - Município de Conceição da Barra:

a) Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúnas:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim, desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Entre os distritos de Conceição da Barra e Comêrcinho:

Começa no Braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho, sobe por este até a sua cabeceira, segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; desce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

d) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado, desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

e) Entre os distritos de Taquaras e Comêrcinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.

IV - Município de Colatina:

a) Entre os distritos de Colatina e Itapinas:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.

b) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.

c) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Simão, no rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.

d) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

e) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas; no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça-Aranha.

f) Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este, até o rio Pancas; desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.

g) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; so be pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Pancas.

h) Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde co meça o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.

i) Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.

j) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.

k) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassu.

l) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

m) Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.

n) Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.

o) Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.

p) Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.

q) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).

r) Entre os distritos de Laginha e Águia Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.

s) Entre os distritos de Alto Rio Novo e Águia Branca:

Começa na serra do Pega-Bem, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz no rio São José, segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.

t) Entre os distritos de Águia Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Mateus.

u) Entre os distritos de São Domingos e Águia Branca:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul, desce por este até a sua foz no rio São José.

V - Município de Linhares:**a) Entre os distritos de Linhares e Desengano:**

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio do Quartel, desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.

b) Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro, desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

c) Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã-Mirim; segue por uma linha reta, até o início da lagoa Palminhas.

d) Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no Rio Barra Seca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão, segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar no limite com o município de Aracruz.

e) Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce, corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desaguadouro

douro da lagoa das Palmas.

f) Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palminhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, 15 de outubro de 1949.

O Governador do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contem.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 21 de outubro de 1949.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 1949.

LEI Nº 776/53

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida a sede do Município de Ametista para a sede do Distrito de Mantenópolis.

Art. 2º - Fica criado, no Distrito de Mantenópolis, Município de Ametista, o Distrito de São Geraldo, com as seguintes divisas territoriais: ao sul com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés e contraforte do Pega-Bem; - ao norte com parte do Rio Mantenhinas e águas vertentes do córrego Barra Alegre até encontrar a linha do Serviço Geográfico do Exército; - a oeste pela linha do Serviço do Exército até a Serra dos Aimorés.

Parágrafo Único - A sede do distrito é o povoado de São Geraldo.

Art. 3º - Fica criado o Distrito de Santo Agostinho, com sede no povoado do mesmo nome, nos Municípios de Ametista e Barra de São Francisco, limitando-se: - ao sul com o Distrito de Água Doce pelas cabeceiras do córrego Bom Jesus, até o Rio Preto no Povoado de Santo Onofre, que pertencerá ao Distrito de Água Doce; daí pelo divisor de águas do Rio Pretinho, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Garfo, Ariranha e Limeira: - a leste e ao norte com o Distrito de Ribeirãozinho; - ao oeste pelo divisor de águas entre os rios Preto, Peixe Branco e Itabira.

Art. 4º - Fica criado o Distrito de Poranga, com sede no povoado de Santa Luzia, no Município de Barra de São Francisco, compreendendo os limites seguintes: - ao sul com o distrito da sede

por uma linha reta que parte do divisor de águas entre o córrego de Ouro e do Rio Preto, passa pela barra do referido córrego de Ouro e pelas cabeceiras dos córregos do Itá e Sapucáia, até o divisor de águas dêste último com o Paulista; - a leste pelo divisor de águas entre o córrego Paulista e do Rio do Campo, entre êste e o Rio Quinze de Novembro; - ao norte pelas vertentes do Rio do Campo e o Rio Dois de Setembro; - a oeste pelo divisor de águas entre o Rio do Campo e o córrego Bom Jesus.

Art. 5º - Fica criado o Distrito de Joassuba, com sede no povoado denominado "Ronco", com os seguintes limites: - sul com o Município de Nova Venécia, pelo Rio Quinze de Novembro - a leste com o Município de Nova Venécia, pelo Cotaxé; - ao norte com o Distrito Cotaxé, pelo divisor de águas do córrego Todos os Santos, até as cabeceiras do córrego das Moças; - a oeste, com o Distrito de Ribeirãozinho, pelo divisor de águas do córrego das Moças até o Rio Dois de Setembro, na foz do córrego Oswaldo Cruz e daí pelo leito dêste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos de Santa Terezinha e Pereira Baía, até os limites do Distrito do Paulista, nas cabeceiras do córrego de Dourada, descendo por êste último até sua foz no Rio Quinze de Novembro.

Art. 6º - Fica transferida a sede do Distrito do Ribeirãozinho para o povoado de nome Rubinópolis, que passará a denominar-se Eco poranga o qual será acrescido com território desmembrado do Município de Barra de São Francisco e terá os seguintes limites; - ao sul, com os Distritos de Poranga e de Paulista, pelos divisores de águas entre os Rios do Carmo e Dois de Setembro - a leste, com os Distritos de Joassuba e Cotaxé - ao norte com o Rio Cotaxé; ao oeste, com os Distritos de Novo Horizonte, Santo Agostinho e Poranga.

Art. 7º - Fica desmembrado do Município de Barra de São Francisco todo o vale do Rio Dois de Setembro e a região da margem esquerda do Rio Quinze de Novembro, o qual passará a incorporar-se ao Município de Joeirana.

Art. 8º - Os Distritos de Santo Agostinho e Poranga pertencerão ao Município de Barra de São Francisco; - o de Joassuba ao Município de Joeirana e o de São Geraldo ao Município de Ametista, todos na Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 9º - Cria-se no Município de Guarapari o 3º Distrito, com o nome de Distrito do Rio Calçado, com os seguintes limites territoriais:

- a) Norte: - com o Município de Jabaeté;
- b) Oeste: - com o Distrito de Todos os Santos, pelo divisor de águas formado pela cordilheira de Bahia Nova;
- c) Sul: - pelo divisor de águas entre os Rios Calçado e Claro, de um lado, e Una, Jabuti e São Miguel do outro;
- d) Leste: - com o Município de Jabaeté.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 29 de dezembro de 1953

Publique-se

Vitória, 29 de dezembro de 1953.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1953

LEI Nº 1892/63

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei sob nº 56, resolve enviá-la a S. Exa. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Distritos de "Monte Sinai" e de Cachoeirinha de Itaúna, ambos no mesmo Município de Barra de São Francisco, com as seguintes limitações:

O de Monte Sinai com o Distrito de Poranga a partir de águas vertentes da propriedade do Sr. Walter Saar, até as margens do Rio do Campo, subindo por este até as divisas com o Município de Ecoporanga, ainda com o mesmo distrito a partir da nascente do Córrego Sapucaia, descendo por este até o Rio São Mateus. Limita-se com o Distrito de Água Doce, atendendo às linhas já indicadas para as divisas com o Distrito de Poranga, de onde se desmembra o novo distrito.

O de Cachoeirinha de Itaúna confrontar-se-á com o distrito da Sede, partindo da Cachoeira do Galvani pelo divisor de águas dos Córregos Itauninhas e Vargem Grande, até a Serra do Pegabem; com o Município de Colatina, seguindo pela Serra do Pegabem, águas vertentes de Itaúnas e São José, até encontrar a Serra dos Aimorés; com o Distrito de Gabriel Emílio, descendo pelo divisor de águas do Rio São Francisco e Itaúnas, até encontrar a cabeceira do Galvani.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 5 de novembro de 1963.

O Governador do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 9 de dezembro de 1963.

LEI Nº 1958/64

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Distritos de Vila Nelita, Governador Lacerda de Aguiar, Itaperuna e Santo Antônio, no Município de São Francisco.

Art. 2º - O território do Distrito de Nelita terá as seguintes divisas, atendendo os limites de Água Doce com o atual Distrito de Santo Agostinho, segue as divisas com o Estado de Minas Gerais até a Fazenda do Sr. Ismael, daí por águas vertentes à Fazenda do Sr. Eduardo Alves de Oliveira, na foz do Córrego Bom Destino. Sobe por águas vertentes até as divisas de Ecoporanga e desta aos limites de Água Doce.

Art. 3º - O Território do Distrito de Lacerda de Aguiar terá as seguintes divisas: Partirá das confluências do Córrego Café e Córrego do Garfo, da numa linha reta até a cabeceira do 3º afluente do Rio Preto. De sua foz à margem esquerda segue por este afluente até seu divisor de águas com o Córrego Pratinha, daí numa linha reta a Barra do Rio do Campo no Rio Preto, seguindo por este rio a margem direita até a sua foz, daí até a foz do Córrego Sapucaia, atravessa o Rio São Mateus subindo o Córrego Sapucaia até a sua cabeceira, daí em linha reta até a cabeceira do Córrego do Fuzil, descendo por este até encontrar a foz do 2º afluente do Rio São Mateus no seu lado direito, abaixo da foz do Rio São Francisco, seguindo pelo lado direito deste até sua cabeceira, cai em reta até a Barra do Córrego Bela Vista no Rio São Francisco, atravessa o dito rio, subindo ao lado direito do Córrego Bela Vista até a confluência do Córrego da Penha, seguindo em reta a cabeceira do Córrego Boa Vista, daí a foz do Córrego do Garfo, subindo a direita até a confluência do Córrego do Café.

Art. 4º - O Território do Distrito de Itaperuna terá as seguintes divisas: confrontar-se-a com o Município de Nova Venécia, pelo divisor de águas vertentes dos Córregos Muniz e Fortaleza e nascentes dos Córregos Itaperuna e São João; com o distrito de Santo Antônio, pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro seguindo até o Rio São Mateus ao norte, limita-se com o Distrito de paulista pelo Córrego Comprido e seus afluentes descendo até a Fazenda Cruzeiro do Sul e, seguindo até os limites com Nova Venécia.

Art. 5º - O Território do Distrito de Santo Antônio terá as seguintes divisas: Confrontar-se-a com o distrito de Itaperuna pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro, até o Rio São Mateus; segue pela margem direita desse rio, até a Fazenda do Dr. Luiz Abreu, Barra do Rio São Francisco: com o Distrito de Paulista, seguindo pelo divisor de águas dos Rios São Francisco e Santo Antônio até a Fazenda do Sr. José Beraldo com o distrito da sede, pelo divisor de águas dos Córregos Vargem Alegre e Espera-que-Vem, continuando, daí, até as divisas do Município de Colatina, na Serra do Pega-Bem.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 20 de janeiro de 1964.

HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se

Vitória, 24 de janeiro de 1964

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 24 de janeiro de 1964.

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto em que a linha reta determinada pela cabeceira do córrego Boa Vista e pelo ponto equidistante dos pontos mais altos das pedras do Emiliano e Bananal, corta o divisor de águas entre o córrego São Domingos e o ribeirão Itaúnas; segue pelo divisor inter-estadual até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e Cotaxê, denominado serra do Norte, na divisa com o município de Ecoporanga.

2) Com o município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais segue pela serra do Norte até a cabeceira do córrego Rico; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Santa Terezinha e Pereira Baia até encontrar a cabeceira do córrego Dourado; desce por este até a sua foz no rio Quinze de Novembro; segue por este até a foz do córrego Poaia, na divisa com o município de Nova Venécia.

3) Com o município de Nova Venécia:

Começa no rio Quinze de Novembro na foz do córrego Poaia; sobe por este até a sua cabeceira; segue por divisor de águas até a cabeceira do córrego Alecrim; desce por este até a sua foz no rio Cricaré; desce por este até o ponto fronteiro do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e córrego Fortaleza, por um lado, o córrego Santo Antônio e São João, por outro lado, até encontrar a pedra da Fortaleza; segue por esse divisor até a pedra da Fortaleza; continua por esse divisor até encontrar a serra do Pega-Bem, na divisa com o município de São Gabriel da Palha.

4) Com o município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina a divisa com o município de Nova Venécia; segue pela serra do Pega-Bem até a cabeceira do córrego Itauninhas, na divisa com o município de Mantenópolis.

5) Com o município de Mantenópolis:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de São Gabriel da Palha; segue por uma linha reta até o ponto em que a linha reta que vai da cabeceira do córrego Boa Vista ao ponto equidistante das pedras do Emiliano e Bananal corta o divisor de águas do córrego São Domingos e Ribeirão Boa Vista na divisa com o Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 4066 /88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legilativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Água Doce do Norte, desmembrado do Município de Barra de São Francisco, com sede na atual Vila de Água Doce.

Art. 2º - O Município de Água Doce do Norte fica pertencendo à Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais no divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte do rio São Mateus ou Cotaxé e Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré, na Serra de São Mateus; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Ribeirões Bom Jesus e do Campo, no limite com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na serra do Norte, no divisor de águas entre as bacias do Ribeirão Bom Jesus e do Ribeirão do Cmapo; segue por este divisor de águas até a cabeceira do córrego Pratinha; segue pelo divisor de sua margem esquerda até a foz do Ribeirão do Campo; desce por este até sua foz no rio Preto; desce por este até sua foz no Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré; sobe por este até a divisa interestadual Espírito Santo e Minas Gerais.

II - Divisões Interdistritais:

Com os Distritos de Sede e Governador Lacerda de Aguiar:

Começa no limite com o Estado de Minas Gerais, na cabeceira do córrego do Garfo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste até o divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Sapucaia; segue por este divisor até o rio Preto; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Beija-Flor e cabeceira do córrego Pratinha, até o limite com o Município de Barra de São Francisco.

Entre os Distritos de Sede e Vila Nelita:

Começa com o divisor de águas entre o Ribeirão Bom Jesus e o córrego Bom Destino, no limite com o Município de Ecoporanga; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Boa Sorte; segue pelo divisor da margem esquerda deste até o rio Preto, pelo córrego Santa Cruz até o limite com o Estado de Minas Gerais.

Entre os Distritos de Vila Nelita e Santo Agostinho:

Começa no limite interestadual Minas Gerais e Espírito Santo, no rio Preto; desce por este até a foz do córrego Santo Agostinho; sobe por este até a foz do córrego Bom Destino; segue pelo divisor de águas entre esses dois córregos até o limite com o Município de Ecoporanga.

Art. 4º - A instalação do Município de Água Doce do Norte far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com os demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Água Doce do Norte será administrado pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Água Doce do Norte, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei Nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4070/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Água Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Água Branca.

Art. 2º - O Município de Água Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador no Exercício do
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em exercício

LEI Nº 4517/91

O Governador do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Pavão, desmembrado do Município de Nova Venécia, com sede na atual Vila Pavão, Distrito de Córrego Grande.

Art. 2º - O Município de Vila Pavão fica pertencendo à Comarca de Nova Venécia.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Nova Venécia:

Começa no Rio Quinze de Novembro, na foz do Córrego Peneira, sobe por este até a foz do Córrego das Flores, daí segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste Córrego até encontrar o divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Grande, segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Estrela, desce por este até o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, sobe por este até a foz do Córrego Fortaleza.

b) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na foz do Córrego Fortaleza no Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, continua por este até a foz do Córrego Alecrim. Sobe pelo Córrego Alecrim até sua cabeceira, segue pelo divisor de águas até a cabeceira do Córrego Poaia, desce por este até sua confluência com o Rio Quinze de Novembro, segue por este até a foz do Córrego Dourado, no limite com o Município de Ecoporanga.

c) Com o Município de Ecoporanga:

Começa na foz do Córrego Dourado no Rio Quinze de Novembro,

segue pelo Rio Quinze de Novembro até a foz do Córrego Pe
neira, ponto inicial.

Art. 4º - A instalação do Município de Vila Pavão far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vila Pavão será administrado pelo Prefeito Municipal de Nova Venécia e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - Fica fixado, nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, em 0,184 (zero vírgula cento oi tenta e quatro), o índice de participação devido ao Municí
pio de Vila Pavão, no produto da arrecadação estadual do im
posto de circulação de mercadorias e sobre prestações de Ser
viços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comu
nicação (ICMS).

Parágrafo Único - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
LEI Nº 35/88

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do distrito sede do Município de Barra de São Francisco, fica delimitado conforme está escrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - A área urbana e de expansão urbana do distrito sede do Município de Barra de São Francisco, estão contidos e delimitados pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação o mapa na escala de 1:50000 obtido de fotografia aérea de vôo contratado pelo IBC GERCA, de 22 de março de 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do Perímetro Urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o Perímetro Urbano do distrito sede, feita no sentido horário é o seguinte:

Art. 3º - Faz parte da presente Lei, o mapa relacionado no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica do Perímetro Urbano.

Art. 4º - Somente poderão ser aprovados novos loteamentos ou desmembramentos, quando a totalidade da área a ser parcelada, estiver dentro do Perímetro Urbano definido nesta Lei e atender às exigências legais relativas ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 1985.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PERÍMETRO URBANO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01.	Ponto situado na margem direita do rio São Francisco, e a uma distância de aproximadamente 120 metros na direção sul, do depósito de lixo municipal.	1-2. O caminhamento segue percorrendo a margem direita do rio São Francisco até encontrar a foz do Córrego Maximino Fontes neste rio.
02.	Ponto situado no encontro do Córrego Maximino Fontes com o rio São Francisco.	2-3. O caminhamento segue em linha reta, na direção SE numa extensão de aproximadamente 1.200 metros até encontrar a estrada de acesso à localidade de Córrego do Ouro no ponto do entroncamento para Ponte Alta.
03	Ponto situado no entroncamento da estrada de acesso à localidade de Córrego do Ouro com a estrada para a localidade de Ponte Alta.	3-4. O caminhamento segue percorrendo o eixo da estrada para Córrego do Ouro, no sentido do entroncamento desta estrada com a Rodovia ES-80 até o ponto distante 80 metros por uma perpendicular, do eixo da rodovia ES-80.
04	Ponto situado no eixo da estrada de acesso a localidade de Córrego do Ouro e a uma distância de aproximadamente 80 metros do eixo da Rodovia ES-80, no sentido perpendicular.	4-5. O caminhamento segue mantendo uma faixa de aproximadamente 80 metros, paralela ao eixo da Rodovia ES-80 no sentido Barra de São Francisco/Colatina até encontrar a divisa Norte do terreno da Prefeitura.
05	Ponto situado na interseção da faixa descrita no caminhamento 4.5 com a divisa Norte do terreno da Prefeitura.	5-6. O caminhamento segue percorrendo as divisas Norte e Leste do terreno da Prefeitura, até sua extremidade Sul.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado na extremidade Sul do terreno da Prefeitura.	6.7. O caminhamento segue na direção SO, perpendicular ao eixo da Rodovia ES-80, até ultrapassá-lo em aproximadamente 120 metros.
07	Ponto situado a 120 metros do eixo da Rodovia ES-80, no sentido perpendicular.	7.8. O caminhamento segue mantendo uma faixa de aproximadamente 120 metros, paralela ao eixo da Rodovia ES-80 no sentido Colatina/Barra de São Francisco até encontrar a divisa Leste do loteamento Vila Landinha.
08	Ponto situado na interseção da faixa descrita no caminhamento 7.8 com a divisa Leste do loteamento Vila Landinha.	8-9. O caminhamento segue percorrendo a divisa Leste do loteamento Vila Landinha, até encontrar o limite Sul deste loteamento.
09	Ponto situado no encontro dos limites Leste e Sul do loteamento Vila Landinha.	9-10. O caminhamento segue percorrendo o limite Sul do loteamento Vila Landinha, até seu ponto extremo.
10	Ponto situado na extremidade da divisa Sul do loteamento Vila Landinha.	10-11. O caminhamento segue em linha reta, na direção SO percorrendo uma distância de aproximadamente 750 metros, até encontrar o prolongamento do eixo da Avenida Jones dos Santos Neves.
11	Ponto situado na margem direita do rio Itaúnas, no encontro do caminhamento de 10.11 com o prolongamento do eixo da Avenida Jones dos Santos Neves.	11-12. O caminhamento segue em linha reta, percorrendo uma distância de aproximadamente 780 metros no sentido NO, até encontrar o ponto extremo da divisa Sul do loteamento Bela Vista.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
12	Ponto situado na extremidade do limite Sul do loteamento Bela Vista.	12-13. O caminhamento segue em linha reta, na direção SO pelo prolongamento do limite Sul do Loteamento Bela Vista, até ultrapassar em aproximadamente 100 metros o Córrego Miracema.
13	Ponto situado quando o caminhamento 12.13 ultrapassa em 100 metros o Córrego Miracema.	13-14. O caminhamento segue por uma perpendicular ao caminhamento 12.13, até ultrapassar em aproximadamente 290 metros o eixo da Rodovia ES-39.
14	Ponto situado quando o caminhamento 13.14 ultrapassa em 290 metros o eixo da Rodovia ES-39.	14-15. O caminhamento segue em linha reta, na direção NE, percorrendo uma distância de aproximadamente 1.110 metros até encontrar o ponto entre as divisas Sul e Oeste do Loteamento Morada Feliz.
15	Ponto situado no encontro das divisas Sul e Leste do Loteamento Morada Feliz.	15-16. O caminhamento segue em linha reta, na direção NO, percorrendo uma distância de aproximadamente 580 metros, até encontrar o eixo da estrada de acesso à localidade de Córrego da Penha.
16	Ponto situado no eixo da estrada de acesso à localidade Córrego da Penha e a 120 metros pela direção Norte da ponte sobre o rio São Francisco.	16-17. O caminhamento segue na direção Norte por uma perpendicular ao eixo da estrada de acesso a Córrego da Penha, até ultrapassar em aproximadamente 180 metros a ponte sobre o rio São Francisco.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
17	Ponto situado quando o caminhamento 16.17 <u>ultra</u> passa em 180 metros aproximadamente a ponte <u>so</u> bre o rio São Francisco.	17-18. O caminhamento segue na direção Leste, por uma <u>per</u> pendicular ao caminhamento 16.17, percorrendo uma distância de aproximadamente 850 metros até <u>encon</u> trar o prolongamento da divisa NO do Estádio <u>Munic</u> ipal.
18	Ponto situado no encontro do caminhamento 17.18 com o prolongamento da divisa NO do Estádio <u>Muni</u> cipal.	18-19. O caminhamento segue percorrendo o fundo de vale no lado Norte do Morro do Cemitério até encontrar o prolongamento da divisa NE do Cemitério <u>Municip</u> al de Barra de São Francisco.
19	Ponto situado no encontro do caminhamento 18.19 com o prolongamento do limite NE do Cemitério <u>Mu</u> nicipal de Barra de São Francisco.	19-01 O caminhamento segue na direção NE percorrendo <u>apro</u> ximadamente 1.100 metros até encontrar o ponto <u>ini</u> cial do perímetro descrito.

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Vila Landinha
- Bambé
- Campo Novo
- Irmãos Fernandes
- Vargem Alegre (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Barra de São Francisco
- Córrego da Penha
- Córrego do Ouro^{*1}
- Sapucaia^{*2}
- Boa Sorte I
- Córrego Itaúnas^{*3}
- Vargem Grande
- Miracema
- Boa Esperança^{*4}
- Boa Esperança I
- Valão Fundo^{*5}
- Queixada
- Córrego da Palma
- Córrego Boa União
- Córrego Aventureiro
- Fazenda Geraldo Cozer
- Vargem Alegre
- Córrego São Paulo^{*6}
- Barbosa

DISTRITO: CACHOEIRINHA DE ITAÚNAS

COMUNIDADE URBANA

- Cachoeirinha de Itaúnas (Vila)

COMUNIDADES RURAIS

- Cachoeirinha de Itaúnas
- Córrego Itauninhas
- Fervedouro
- Córrego Itaúnas^{*3}

DISTRITO: ITAPERUNA

COMUNIDADE URBANA

- Itaperuna (Vila)

COMUNIDADES RURAIS

- Córrego Itaperuna^{*7}
- Córrego São João

DISTRITO: MONTE SINAI

COMUNIDADE URBANA

- Monte Sinai

COMUNIDADES RURAIS

- Monte Sinai
- Córrego do Ouro^{*1}
- Pipoca
- Itá
- Sapucaia^{*2}
- Valão Fundo^{*5}
- Vista Bela
- Jabuticaba
- Brejão
- Córrego da Direita
- Boa Sorte II

- Barra da Boa Sorte^{*8}
- Córrego Osvaldo Cruz^{*9}
- Rio do Campo^{*10}

DISTRITO: PAULISTA

COMUNIDADE URBANA

- Paulista (Vila)

COMUNIDADES RURAIS

- Córrego do Baiano
- Nicola Nicolini
- Paulistinha
- Paulista
- Barra Paulista
- Boa Esperança^{*4}
- Panorama
- Pacote
- Engenho
- Sapucaia^{*2}
- Fazenda Palmeira
- Córrego Alecrim
- Posto do Alecrim
- Barro Preto
- Córrego Itaperuna^{*7}
- Córrego Rico
- São José
- Córrego Floresta
- Boa Vista
- Poaia

DISTRITO: PORANGA

COMUNIDADE URBANA

- Poranga (Vila)

COMUNIDADES RURAIS

- Poranga
- Palmital
- Barra da Boa Sorte*⁸
- Rio do Campo*¹⁰
- Córrego Osvaldo Cruz*⁹

DISTRITO: SANTO ANTONIO

COMUNIDADES URBANAS

- Santo Antonio (Vila)
- Monte Senir (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- São Pedro
- Santo Antonio
- Monte Senir
- Córrego São Paulo*⁶
- Ilha Palmares
- Boa Esperança*⁴

OBS: * Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.